



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI Nº 3.473/2016

DE 24 DE OUTUBRO 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3473/16
NO PERÍODO DE 24/10/16 a 31/10/16.
GSIA 24 de Outubro de 2016.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar lote de propriedade do Município por lotes de propriedade de Naiane Calixto Carvalho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar lote de propriedade do **Município de Goianésia**, por lotes de propriedade de **Naiane Calixto Carvalho**, inscrita no CPF sob o nº 015.156.451-50, residente e domiciliada nesta cidade.

Art. 2º Os lotes de propriedade de **Naiane Calixto Carvalho**, envolvidos na presente permuta, são os lotes 12 e 13, situados na Quadra 108 no Bairro Carrilho, com os seguintes limites e confrontações:

I - "**Lote 12**, com área de 300,00m², tendo 12,00 metros de frente pela Rua 28; dividindo-se: nos fundos por 12,00 metros com o lote 14; do lado direito por 25,00 com o lote 13; e do lado esquerdo por 25,00 metros com o lote 11; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 67.110,00 (sessenta e sete mil e cento e dez reais); devidamente registrado sob o nº **R-1-20.777**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca".

II - "**Lote 13**, com área de 280,90m², tendo 12,50 metros de frente pela Rua 28 (chanfrado 3,54 metros); dividindo-se: nos fundos por 19,29 metros com a Viela 108; do lado direito por 10,37 metros com a Rua 37; e do lado esquerdo por 25,00 metros com o lote 12; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 62.837,33 (sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos); devidamente registrado sob o nº **R-1-20.777**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca".

Art. 3º O lote de propriedade do **Município de Goianésia** envolvido na presente permuta, é o lote 12, situado na Quadra 72, Setor Negrinho Carrilho, com os seguintes limites e confrontações:





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

I - "**Lote 12, com área de 1.074,42 m²**, tendo 14,55 metros de frente pela Rua 13; dividindo-se: nos fundos por 12,44 metros com o Lote 11 + 6,26 metros com o lote 10; do lado direito por 70,72 com o Lote 13; e, do lado esquerdo por 66,91 com o Chácara Urbana e lotes 03, 04 e 05"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, pelo valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); devidamente registrado sob o a Matrícula nº **28.388**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Autorizada à permuta, cada contratante, arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registros; ficando isento o proprietário particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel.

Art. 5º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis (24.10.2016).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia